



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

**PORTARIA N. 23/2008 – JEF/OSASCO**

*Retifica o Anexo I da Portaria 14/2008*

A Doutora **NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**, Juíza Federal Presidente em exercício do Juizado Especial Federal Cível da 30ª Subseção Judiciária de Osasco, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato n. 10.441, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 12, "caput", e Art. 26, da Lei n.o. 10.259/2001;

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 6.º, I, da Resolução n. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Retificar em parte a Portaria 14/2008, publicada em 29/05/2008 para constar os quesitos do Juízo no ANEXO I o que segue:

**ANEXO I**  
**QUESITOS DO JUÍZO**  
**AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ e LOAS**

**(Caso o pedido do autor seja de cobrança de valores atrasados, deverá o Sr. Perito responder aos quesitos abaixo formulados, considerando o período de incapacidade alegado na inicial)**

1. Qual o sexo, estado civil e profissão do periciando?
2. Qual a data de nascimento, idade e grau de escolaridade do periciando?
3. Qual o pedido do autor?
4. O periciando é/foi portador de doença ou lesão? Qual?
5. Em caso afirmativo, a doença ou lesão o incapacita/incapacitou para o trabalho?

6. A incapacidade decorre de acidente ou doença do trabalho?
7. Caso o periciando esteja incapacitado, ele poderá se recuperar ou se reabilitar para exercer outra profissão? **Informar os elementos técnicos que embasam a resposta.**
8. Caso o periciando esteja/esteve incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? **Informar os elementos técnicos que embasam a resposta.**
9. Caso o periciando não esteja mais incapacitado é possível determinar a data do término da incapacidade (ou, pelo menos, se na data do requerimento administrativo havia essa incapacidade)? **Informar os elementos técnicos que embasam a resposta.**
10. Caso o periciando esteja/esteve incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? **Informar os elementos técnicos que embasam a resposta. Informar, ainda, sobre a progressividade ou agravamento da doença ou lesão que levou à incapacidade.**
11. Caso o periciando esteja/esteve incapacitado, essa incapacidade é **temporária** ou **permanente**? **Total** ou **parcial**?
12. No caso da **incapacidade ser apenas parcial**, a) informar se ela impede o exercício da atividade atual do periciando; b) informar qual tipo de atividade em que há incapacidade; c) informar as atividades que o periciando exerceu durante sua vida laborativa e qual a sua profissão atual.
13. O periciando está/esteve acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?
14. No caso de pedido de **benefício assistencial**, o periciando encontra-se incapacitado para a vida independente, como alimentar-se, vestir-se, locomover-se, banhar-se, etc, respeitando-se os parâmetros de normalidade para a sua faixa etária, sem o auxílio de terceiros?
15. No caso de pedido de **benefício assistencial**, a doença/deficiência exige cuidados especiais, uso constante de medicamentos ou de serviço médico-hospitalar?
16. No caso de pedido de **benefício assistencial requerido por criança**, a doença/deficiência do periciando o impedirá de futuramente exercer atividade laborativa que lhe garanta a subsistência?
17. No caso de pedido de **auxílio-acidente**, a) informar se o autor é portador de seqüelas que impliquem na redução de sua capacidade funcional, após a consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza; b) o acidente possui natureza trabalhista? c) qual a data do acidente? d) qual a data da consolidação das lesões?
18. A enfermidade, vício ou deficiência mental do periciando, interfere no seu discernimento para a prática dos atos da vida civil ou lhe impede de exprimir a sua vontade, ainda que de forma transitória?

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada em locais de grande circulação deste Foro.


**Art. 3º.** Ficam ratificados os atos já praticados.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Cumpra-se.

Osasco, 28 de julho de 2008.

Documento assinado por **JF 226-Nilce Cristina Petris**  
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.09EF.0682.1078-SRDDJEF3ºR**  
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)



**NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**  
**Juiz Federal Presidente em exercício**  
**JEF/Osasco**